

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEIAMEN

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.002201/2013-17

CONTRATO Nº 15/2014-MME

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto, Senhor Marcelo Cruz, portador da Cédula de Identidade Nº 761. 561-SSP/DF - SSP/DF e do CPF nº 316.297.171-34, com fundamento no artigo 45, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva /MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 89 de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente Contratante e, de outro lado, a empresa Claro S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.665-001, daqui por diante designada Contratada, neste ato representada pelo seu Diretor Nacional de Vendas Corporativa, o Senhor Jacinto Luis Miotto Neto, portador da Cédula de Identidade nº M-3.642.540 SSP/MG e do CPF: 743.791.866-87 e o seu Diretor, o Senhor José Rolando Pedro Silva Olmos, portador da Cédula de Identidade nº RNE V439245-1 e do CPF nº 231.835.848-67 resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; bem como, o Processo 2.00.000.017080/2013-54 (MPT) e 48000.002201/2013-17 (MME), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal pós-pago, nas modalidades Nacional e Internacional, e placas de acesso à internet, nas modalidades Nacional e Internacional, destinado ao uso de Membros e Servidores do Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/13, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e demais documentos constantes do processo nº 2.00.000.017080/2013-54 (MPT) e Processo nº 48000.002201/2013-17 (MME), que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

As características do objeto deste instrumento são aquelas constantes no Termo de Referência (Anexo – I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2013, Edital do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços MPT/PG/ nº 52/2013 e seu Anexo I.

JERNAMA YOR GED

DANNEMANN SIEMSEN

- Cyforha

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A habilitação dos acessos e a entrega das estações móveis deverão ser novas, assim consideradas de primeiro uso, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, devidamente protegidas e embaladas adequadamente contra danos de transporte e manuseio, nos endereços transcritos no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos serão recebidos por servidor formalmente designado pela Administração, da seguinte forma:

- I provisoriamente, de imediato, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas;
- II definitivamente, em até 30 dias do recebimento provisório, depois de realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior e atesto da nota fiscal/fatura para fins de pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso o equipamento apresente defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações solicitadas, a Contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui às responsabilidades cível e penal da Contratada;

CLÁSULA OITAVA – DA GARANTIA E VALIDADE

Todos os aparelhos cedidos em regime de comodato, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, devem possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de garantia, referente a defeitos de fabricação, a partir da data de sua entrega.

CLÁSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência (do MPT e do MME) e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a Contratada obriga se a:

I - efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Contrato;

II - acompanhar e fiscalizar, sob aspectos quantitativos e qualitativos, a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços;

III - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

V - o Contratante se responsabilizará pela aquisição das placas da Interface Celular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Contrato, Termo de Referência (do MPT e do MME) e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a Contratada obriga se a:

I - disponibilizar consultor pelo período de 15 dias úteis, ou pelo prazo necessário, em horário

DANNEMANN SIZMSEN

AGENATARISET

WITH

comercial, para realizar as trocas dos aparelhos, fazendo a transferências de todos os dados do antigo celular para o novo, por ocasião da entrega inicial e de cada substituição anual nas unidades onde tiverem mais de 120 aparelhos.

II - acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando, no prazo indicado pela Administração, todos os esclarecimentos necessários;

III - fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, a exemplo do celular, modem e chip 3g, com todas as despesas, separadas por localidades para ateste dos usuários e fiscais, incluindo os descontos pertinentes;

IV - prestar os serviços discriminados no item cinco, rigorosamente de conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Contrato;

V - fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sem ônus para a contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos e componentes originais;

VI - responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente ou indiretamente ao MME ou a terceiros na execução dos serviços relacionados ao presente Contrato, decorrente de sua culpa ou dolo.

VII - providenciar imediatamente as correções das imperfeições apontadas pela contratante, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);

VIII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

IX - atender às solicitações dos representantes, membros e servidores do Contratante que estiverem utilizando o serviço, corrigindo imediatamente, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);

X - independente da empresa vencedora, os números de identificação as linhas deverão permanecer os mesmos (PORTABILIDADE), os quais serão fornecidos a Contratada após a assinatura do Contrato;

XI - atender às solicitações dos representantes, membros e servidores do Contratante que estiverem utilizando o serviço, corrigindo no prazo máximo de 6 horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP;

XII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela ANATEL:

XIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente;

XIV - comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.

XV - assumir inteira responsabilidade por despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, isentando o Contratante de qualquer vínculo empregatícios com os mesmos;

XVI - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da contratante;

XVII - assinar o contrato até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua convocação;

XVIII - responder por quaisquer interferências de estranhos nos acesso sem serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

XIX - disponibilizar à contratante um atendimento especializado no atendimento Governo, com atendente capacitado e com conhecimentos da cláusulas que regem esse termo, por meio de consultoria e/ou central de Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana visando a continuação do serviço público mesmo fora do horário comercial.

XX - credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste termo.

XXI - fornecer quando solicitado o organograma da empresa das áreas comercial e técnica para recorrência.

XXII - oferecer o serviço de telefonia móvel pessoal em todo o território nacional com o sistema de transferência automática, quando o equipamento estiver fora da abrangência da operadora, se for o caso,

DANNEMANN SUFVISEM ADVOCAGOS

Aferlan Janois

XXIII - assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

XXIV - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais só poderá ser executado por expressa solicitação do representante do Contratante;

XXV - fornecer na forma solicitada pelo Contratante, o demonstrativo impresso de utilização dos serviços, por acesso móvel;

XXVI - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

XXVII - iniciar a prestação dos serviços em até 30 dias após a assinatura do Contrato;

XXVIII - atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pelo MME;

XXIX - apresentar nota fiscal correspondente aos gastos com o serviço contratado, no Protocolo da MME, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem com o detalhamento **impresso** de cada um dos acessos individualmente;

XXX - disponibilizar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XXXI - quando da detecção de clonagem, deverão ser tomadas as devidas previdências, imediatamente após a ocorrência, inclusive com a substituição do aparelho, se necessário;

XXXII - não trocar o número fornecido, senão por solicitação do Contratante;

XXXIII - providenciar a substituição a cada 24 meses de todos os aparelhos celulares cedidos, em regime de comodato, a contratada por modelos novos atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a MME, devendo a troca ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do Contrato.

XXXIV - substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido de equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a contratante.

XXXV - providenciar uma reserva técnica de 5% de cada um dos modelos de aparelhos em uso no Contrato, sem qualquer ônus extra para o Contratante, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de pane de aparelho.

XXXVI - não fornecer os dados e registros telefônicos dos acessos de serviço móvel pessoal cedidos ao MME senão ao representante da contratante. A empresa será responsabilizada pelo o uso indevido de todas as informações constantes de seu banco de dados em relação aos acessos a disposição do MME.

XXXVII - após aviso por escrito da Contratante à Contratada de aparelho celular que necessite de reparo, a Contratada terá um prazo de 3 dias para recolher o aparelho e encaminhar a assistência técnica do fabricante e após analise do fabricante de que o problema é de fabrica a Contratada deverá substituir o aparelho no prazo de 5 (cinco) dias.

XXXVIII - o Usuário não responderá pelos prejuízos resultantes de roubo dos aparelhos podendo a CONTRATADA, a seu critério, incluir no faturamento o valor do aparelho roubado, no valor constante da Nota Fiscal apresentada.

XXXIX - aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão exceder os 25% (vinte e cinco por cento).

DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 A Contratada se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a aprestar garantia em favor do Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em

DANNEMANN GEMSEN ADVOGASIJAS

With he

consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pelo Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUARTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à Contratada por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia será liberada ou restituída à Contratada após comprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste contrato será feita por servidor designado pela Administração, sendo denominado de fiscal, através de Portaria, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência à Contratada (art. 67 da Lei 8.666/93, art. 6° do Decreto 2.271/97.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal deste Contrato é de R\$ 45.803,93 (quarenta e três mil oitocentos e três reais e noventa e três centavos) e anual de R\$ 591.647,16 (quinhentos mil seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços propostos poderão ser reajustados, de acordo com a periodicidade e índice estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais dispositivos legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os reajustes devem ser solicitados previamente ao Contratante, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a Revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, exceto nas situações em que a legislação admita a alteração por meio de apostila.

DANNEDADEZAS ASEM O John

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Contratada apresentará Nota fiscal, que deverá ser entregue em até cinco dias antes da data do vencimento, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para o Contratante, conforme previsto na Resolução nº 477/2007 da ANATEL e demais normas que regem a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso a Contratada faça opção de faturamento mediante Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Seção de Faturas para o e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nota fiscal de serviço deverá ser apresentada acompanhada do detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para o Contratante, conforme regulamento da ANATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Relatórios impressos de execução dos serviços prestados, por linha, no período a que se refere à fatura, contendo os seguintes dados de cada chamada: o tipo de chamada, o número chamador/número chamado, o estado e o município de origem, o estado e o município de destino, os horários de início e término da chamada, a duração no formato hh:mm:ss, e o custo total da ligação.

PARÁGRAFO QUARTO. Juntamente com a documentação descrita no parágrafo anterior, deverá ser juntada as respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela Contratante, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo fiscal do Contrato. Na Fatura/Nota Fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO NONO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

DANIH ROSANDAY STORE SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa 25122211920000001, PTRES: 065342, Natureza de Despesa(s) 339039, pertinente ao Serviços de Telecomunicação e Comunicação de Dados, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério de Minas e Energia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi(ram) emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho 2014NE800260, de 23 de abril de 2014, no valor de R\$ 45.803,93 (quarenta e cinco mil oitocentos e três reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, a licitante que:

I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato o Ministério de Minas e Energia poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada; bem como no caso de descumprimento das obrigações pactuadas não enquadrados nas alíneas seguintes;

III - multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total mensal do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;

IV - multa de mora no percentual de correspondente a 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total mensal do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16° (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;

V - multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;

VI - multa no percentual de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre a parcela do serviço inadimplida, no caso de descumprimento de determinações da Administração;

VII - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

DAMNESSANA STATEM

Station John

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, realizarse-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso da penalidade prevista no inciso VIII do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (conforme inciso III do art. 109 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados ao Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

- I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;
- III execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV retenção dos créditos decorrente do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

Marie Marie Marie

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial deverá ser providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília — Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes do Contratante e da Contratada assinam o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para/que produza/os seus devidos efeitos legais.

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Oreamento e Administração

Pela CONTRATADA:

JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS

Diretor Nacional de Vendas Corporativa

TESTEMUNHAS:

Nome: Russus Josephos News Josephos Nome: Russus Josephos Nome: R

DAMILENSON, J. S. M. A. M. M. A. M.



7231/9CDNF41LC6M000429 - DRV-7248/9CDNF41LC6M000020 - DRV-7748/9CDNF41LC6M000117 - DRW-7761/9C2JC30706R701109-DRX-7767/9CDNF41LC6M000889 - DRX-7782/9CDNF41LC6M000919 - DRX-7785/9CDNF41LC6M000912 - DRX-7785/9CDNF41LC6M000912 - DRX-7785/9CDNF41LC6M000912 - DRX-7785/9CDNF41LC6M000912 - DRX-7793/9CDNF41LC6M000921 - DRX-7793/9CDNF41LC6M000921 - DRX-7793/9CDNF41LC6M000921 - DRX-7797/9CDNF41LC6M000925 - DRX-780/9CDNF41LC6M0000415 - DRX-7814/9CDNF41LC6M0000415 - DRX-7814/9CDNF41LC6M000855 - DRX-7820/9CDNF41LC6M000980 - DRX-7827/9CDNF41LC6M000885 - DRX-7820/9CDNF41LC6M000980 - DRX-7820/9CDNF41LC6M000981 - DRX-7830/9CDNF41LC6M000871 - DRX-7830/9CDNF41LC6M000871 - DRX-7831/9CDNF41LC6M000917 - DRX-7837/9CDNF41LC6M000917 - DRX-7837/9CDNF41LC6M000917 - DRX-7844/9CDNF41LC6M001002 - DRX-7844/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7844/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7844/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7844/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7844/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7840/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7840/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7840/9CDNF41LC6M000956 - DRX-7850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-850/9CDNF41LC6M000956 - DRX-850/9CDNF4

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA Diretor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000221 - GERAD/DR/SPM

Objeto: aquisição de calculadora elétrica de mesa com bobina, conforme Edital e seus anexos. Download do edital no stitio http://www.licitacoes-e.combr. (ID desta licitação 554039). O acolhimento das propostas no referido sitio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 10/10/2014. Abertura das Propostas: 13/10/2014 do 30h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 13/10/2014 (horário de Brasilia). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@corroios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000221.

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14000229 - GERAD/DR/SPM

Objeto prestação de serviço de transporte urbano de cargas, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE URBANO - LTU, conforme Especificação Técnica e demais condições do edital e seus anexos. Download do edital no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. (ID desta licitação 555084). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 13/10/2014. Abertura das Propostas: 14/10/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 14/10/2014 (horário de Brasilia). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000229.

ARTUR RIBEIRO Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 1400 0023/2014-DR/TO

OBJETO: Aquisição de gaveteiro volante com uma gaveta simples e uma pasta suspensa. Recebimento das propostas até às 08:00h de 10/10/2014. Dia e horário da disputa: 10/10/2014, às 10:00 h. Retirada do edital pelo site: www.licitacoes-e.com.br ou www.correios.com.br. Outras informações pelo e-mail: geradepl.go@correios.com.br, ou na Av. São Paulo, s/nº, Bloco B, Vila Brasília, Aparecida de Goiánia-GO, de 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h. Telefone: (62) 3226-2176 - Fax: (62) 3248-8133.

NILSA MARIA GALVÃO OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2014-MME

Processo n°: 48000.002201/2013-17. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: CLARO S/A. Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal pós-pago, e placas de acesso à internet, nas modalidades Nacional e Internacional, destinado ao uso de Membros e Servidores do Ministério de Minas e Energia. Ficam convalidados os atos praticados no prazo da vigência do Contrato, anteriores a publicação deste extrato, nos termos do artigo 55, da Lei 9.784/99. Fundamento Legal: Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 02.06.2014 a 02.06.2016. Valor Total: \$591.647,16. Data de Assinatura: 02.06.2014. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela empresa Claro S/A: Jacinto Luis Miotto Neto e José Rolando Pedro Silva Olmos - Diretores.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 48500.005800/2013-35. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais visando a dar suporto aos trabalhos de competência de Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento n. 1/2014, 1º Sorteio de 2014. Autorização Legal: Caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93; Art. 16 § 1º do Decreto n. 2.335/1997; e Regulamento de Credenciamento anexo ao Edital de Credenciamento n. 1/2014.

Contratos nº 185/14, 193/14, 196/14, Contratada: CASELLI CON-SULTORIA LTDA. CNPJ/MF: 03.586.777/0001-78. Vigência: 10/09/2014 a 31/03/2014. Data de assinatura: 10/09/2014. Assinam: Ubirată Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Adilson Caselli de Moraes, pela Contratada. Valores: R\$ 85.260,00; R\$ 29.400.00; R\$ 31.560,00. Notas de Empenho: 2014NE000654; 2014NE000662; c 2014NE000665.

Contratos nº 191/14 e 194/14. Contratada: Aquarius Consultoria em Energia Elétrica Ltda (NPJ/MF: 07.143.060/0001-02. Vigência: 10/09/2014 a 31/03/2014. Data de assinatura: 10/09/2014. Assinam: Ubiratā Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Geraldo Luiz Pontelo, pela Contratada. Valores: R\$ 31.560,00. R\$ 31.560,00. Notas de Empenho: 2014NE000660 e 2014NE000663.

Contratos nº 182/14, 189/14, 195/14. Contratada: GEITRAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ/MF: 94.059.276/0001-99. Vigência: 10/09/2014 a 31/03/2015. Data de assinatura: 10/09/2014. Assinam: Ubirată Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Fernando Ladeira de Oliveira, pela Contratada. Valores: R\$ 53.52,000; R\$ 25.160,00; R\$ 31.560,00. Notas de Empenho: 2014NE000651; 2014NE000658; e 2014NE000664.

Contratos nº 180/14 e 187/14. Contratada: FAPEPE - FUNDAÇÃO DE APO1O AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ. CNPJ/MF: 00.662.065/0001-00. Vigência: 10/09/2014 a 31/03/2015. Data de assinatura: 10/09/2014. Assinam: Ubirată Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, José Mauro Ferraz, pela Contratada. Valores: R\$ 43.550,00 e R\$ 45.630,00. Notas de Empenho: 2014NE000649 e 2014NE000656.

Contratos nº 179/14 e 186/14. Contratada: MCPAR ENGENHARIA LTDA EPP. CNPJ/MF: 04.637.111/0001-64. Vigência: 10/09/2014 a 31/03/2015. Data de assinatura: 10/09/2014. Assinam: Ubirată Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Cyro Barbosa Bernardes, pela Contratada. Valores: R\$ 57.880,00; R\$ 23.800,00. Notas de Empenho: 2014NE000648 e 2014NE000655.

Contratos nº 190/14, 198/14 e 199/14, Contratada: J NOGUEIRA ENGENHARIA - CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMER-CIAL LTDA. CNPJ/MF: 14.397.130/0001-14. Vigência: 10/09/2014 a 31/03/2015. Data de assinatura: 10/09/2014. Assinam: Ubiratā Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, José Roberto Nogueira, pela Contratada. Valores: R\$ 31.560,00; R\$ 31.560,00; Notas de Empenho: 2014NE000659; 2014NE000668.

Contratos nº 184/14 e 188/14. Contratada: SESEN - SOCIEDADE DE ESTUDOS ELETROENERGÉTICOS LTDA. CNPJ/MF: 01.864.810/0001-59. Vigência: 10/09/2014 a 31/03/2015. Data de assinatura: 10/09/2014. Assinam: Ubirată Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Luiz Fernando Ciscato, pela Contratada. Valores: R\$ 53.520,00; e R\$ 85.260,00. Notas de Empenho: 2014NE000653 e 2014NE000657.

Contratos nº 181/14, 192/14 e 197/14. Contratada: FK CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SS LTDA. CNPJ/MF: 04,560.260/0001-72. Vigência: 10/09/2014 a 31/03/2015. Data de assinatura: 10/09/2014. Assinam: Ubiratā Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Adelar Jorge Kruger, pela Contratada. Valores: R\$ 60,720.00; R\$ 29.400,00; R\$ 31.560,00. Notas de Empenho: 2014NE000650, 2014NE000661 e 2014NE000666.

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Serviços de Consultoria)

Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral Loan No (Credit No / Grant No : 8095-BR

Loan No./Credit No./ Grant No.: 8095-BR Título: Avaliação dos Custos Relacionados às Interrupções de Energie Elétrica e suas Implicações na Regulação Termo de Referência Nº: TR Nº 1

O Governo Brasileiro formalizou empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para custear a lª Fase do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META, e pretende aplicar parte dos recursos para a contratação de serviços de consultoria.

Os serviços de consultoria ("os Serviços") incluem a ava-

Os serviços de consultoria ("os Serviços") incluem a avaliação dos custos relacionados às interrupções de energia elétrica e suas implicações na regulação. O prazo para a conclusão dos trabalhos é até 10 (dez) meses. Os Serviços devem ser desenvolvidos de acordo com o Termo de Referência META nº 01 - ANEEL, disponível no site httr://www.nneel.gov/h.

ponível no site http://www.aneel.gov.br.

A Agência Nacional de Energia Elétrica convida firmas de consultoria elegiveis ("Consultores") para manifestarem interesse em fornecer os Serviços. Consultores interessados devem prover informação que demonstre que eles possuem as qualificações requeridas e experiência relevante para desenvolver os Serviços. Os critérios para a Lista Curta são:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência demonstrada em estudo ou pesquisa relacio- nado à distribuição de energia elétrica	20
2	Experiência demonstrada em estudo ou pesquisa relacio- nado ao estabelecimento de metodologias de pesquisa em consumidores	30
3	Experiência demonstrada em estudo ou pesquisa relacio- nado à regulação do setor elétrico	30
4	Experiência demonstrada em estudo ou pesquisa relacio- nado à modelos econométricos ou estatísticos da avalia- ção da função de custos das interrupções de energia elé- trica	10
5	Experiência demonstrada em estudo ou pesquisa relacio- nado à avaliação da função de custo da melhoria da confiabilidade dos sistemas de distribuição	10
TOTAL		100

Os Consultores interessados devem observar o parágrafo 1.9 das Diretrizes do Banco Mundial: Diretrizes para Seleção e Contatação de Consultores Financiadas por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial editado em Janeiro de 2011 ("Diretrizes para Consultores"), que estabelece a política do Banco Mundial sobre conflito de interesses.

Consultores podem associar com outras empresas em uma

Consultores podem associar com outras empresas em uma joint venture ou uma subconsultoria para melhorar suas qualificacões.

O Consultor será selecionado de acordo com o método de Seleção Baseada na Qualidade e no Custo - SBQC estabelecido nas Diretrizes para Consultores.

Informação adicional pode ser obtida no endereço abaixo durante horário comercial.

As manifestações de interesse deverão ser entregues em um

As manifestações de interesse deverão ser entregues em um formulário escrito no endereço abaixo (pessoalmente, por correio, por fax, ou por e-mail) dentro de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação.

Agência Nacional de Energia Elétrica

Ageinda Vacional de Licitações para Seleção e Contratação com Recursos do BIRD. Attn: ARNALDO JOSÉ FERNANDES JUNIOR / Presidente da Comissão Especial de Licitação - Projeto META-SGAN 603, Módulo J, Sala 109-CEP 70830-110 - Brasilia - DFTel: 05561 21928450-E-mail: celbird@aneel.gov.br

ARNALDO JOSÉ FERNANDES JUNIOR Presidente da Comissão Especial de Licitação